



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2002

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 13/2001

Estabelece normas para utilização dos títulos da dívida externa no pagamento de parte das exportações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Tesouro Nacional autorizado a pagar prêmio de 3% (três por cento) sobre o valor, determinado pela média das cotações diárias de fechamento nos mercados de Nova York, Londres, Paris e Frankfurt, de qualquer um dos Títulos da Dívida Externa brasileira em circulação, aos importadores que fizerem uso destes títulos para pagamento de exportações brasileiras de mercadorias ou serviços.

§ 1º As operações definidas no *caput* serão executadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A cotação dos títulos, para fins de cálculo do prêmio,

será a do dia anterior à operação.

Art. 2º Ficam os exportadores autorizados a repassar ao Tesouro Nacional os títulos da dívida externa recebidos em pagamento pelos importadores, na forma do art. 1º, ficando ao encargo do Banco Central do Brasil a entrega do valor correspondente em moeda nacional.

Art. 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a recolocar os Títulos da Dívida Externa, resgatados na forma prevista no art 2º, nos mercados nacional ou internacional, para captação de recursos, pagamentos ou substituição de dívidas, inclusive precatórios, através de leilão específico.

Art. 5º Só receberão autorização para recebimento em Títulos da Dívida Externa aqueles exportadores que conseguirem elevar seu volume de exportações em 45%, tendo por base a média os últimos três meses anteriores à operação.

Parágrafo único. O limite para utilização de Títulos da Dívida Externa como pagamento de exportações é de 30% do valor total da transação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, a divulgação deste mecanismo comercial junto aos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que a restrição externa é hoje um fator que inibe o crescimento econômico. Qualquer estratégia para alavancar o crescimento econômico, portanto, passa pelo estímulo às exportações brasileiras.

Dado o alto passivo externo brasileiro e o fato de o mercado secundário de títulos da dívida externa possuir razoável liquidez, pode ser boa estratégia que o Tesouro Nacional, através do Banco Central, estimule a aquisição de títulos da dívida externa brasileira por importadores interessados em adquirir produtos e serviços de origem nacional, mediante o pagamento de um prêmio de 3% sobre a cotação destes títulos, para que os mesmos os utilizem no pagamento destas importações, repassando, então, o valor correspondente em moeda nacional aos exportadores brasileiros. Tudo funcionaria como um resgate antecipado da dívida, com o desconto de mercado reduzido do prêmio repassado ao importador, mas que teria o efeito de estimular as exportações brasileiras e contribuir para a geração de emprego e renda.

O mecanismo de incentivo só estaria disponível para aqueles exportadores que demonstrassem aumento efetivo de suas exportações e estaria limitado a 30% do valor da transação.

Contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste importante mecanismo de incentivo às exportações brasileiras.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

Deputado **ENIVALDO RIBEIRO**
Presidente